

Resolução 01/2015 do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências

Estabelece normas para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório no curso de graduação em Geologia.

O Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.788 de 25/09/2008 e o Manual de Estágio da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA/DEG) da UnB, conforme deliberação em sua 178ª Reunião, realizada em 09/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os estágios obrigatório e não obrigatório para alunos dos cursos de graduação em Geologia devem ser realizados em conformidade com o que dispõem a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a Resolução CNE/CES 387 de 07 de novembro de 2012, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Geologia e Engenharia Geológica e o Manual de Estágio da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA) da UnB.

Art. 2º O estágio obrigatório deverá consistir de trabalho em um ambiente adequado ao Perfil do Egresso do Curso de Graduação em Geologia de forma a permitir a aquisição de experiência prática em ambiente real de atividades do geólogo.

§ 1º O estágio obrigatório é parte do Projeto Pedagógico do curso e integra a formação acadêmica do aluno.

§ 2º O estágio obrigatório poderá ser desenvolvido em qualquer período do curso, mas preferencialmente no 8º semestre, quando o discente já adquiriu um conteúdo disciplinar consistente.

Art. 3º O estágio obrigatório será integralizado na forma da disciplina Estágio Curricular.

§ 1º Para a integralização, o estágio obrigatório deverá ter carga horária mínima exigida de 120 horas (consecutivas ou não). Para integralização da carga horária de estágio obrigatório exigida pelo curso (120 horas) serão concedidos 08 créditos.

Art. 4º É permitida a realização de estágio não obrigatório, realizado por livre escolha do aluno, em qualquer período, sendo esse estágio computado como Atividade Complementar conforme a Resolução 01/2013.

Art. 5º A matrícula e inserção de menção da disciplina Estágio Curricular seguirão o calendário acadêmico da UnB.

§ 1º Para a matrícula, o aluno deverá entregar na secretaria, durante o período de matrícula, cópia do Plano de Atividades de Estágio, modelo DAIA/, devidamente assinado pelo aluno e pelo responsável da empresa.

§ 2º O Plano de Trabalho será homologado, na 1ª e/ou 2ª semana(s) de aula, pelo Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências. O Colegiado poderá solicitar que seja emitido um parecer sobre as atividades técnicas a serem desenvolvidas durante o estágio.

§ 3º O Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências indicará um Professor Orientador de Estágio com o perfil compatível às atividades que o discente irá desenvolver no estágio.

§ 4º Após a homologação do Plano de Estágio e da entrega do Contrato de Estágio devidamente assinado na secretaria a matrícula na disciplina será efetivada.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do estágio obrigatório serão realizados com base no Relatório Técnico de Estágio (RTE), na Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente (ADEC) e na Avaliação da Concedente pelo Estagiário (ACE) e Relatório de Acompanhamento do Professor Orientador (RAO).

§ 1º O Relatório Técnico de Estágio será entregue pelo aluno, ao Orientador de ao final de cada período de estágio.

§ 2º A Avaliação de Desempenho do Estagiário pela Concedente será emitida pelo Supervisor Técnico, sem anuência do estagiário, diretamente ao Professor Orientador de estágio, ao final de cada período de estágio.

§ 3º A Avaliação da Concedente pelo Estagiário será emitida pelo Estagiário diretamente ao Professor Orientador ao final de cada período de estágio.

§ 4º O Relatório de Acompanhamento do Professor Orientador ficará em posse do Professor Orientador e encaminhado ao Colegiado de Graduação dos Cursos de Geologia e Geofísica caso seja solicitado.

Art. 7º As menções relativas ao estágio obrigatório serão definidas com base na documentação citada do Art. 6º.

Art.8º Em nenhuma hipótese será concedida equivalência entre atividade profissional e estágio não obrigatório.

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências.

Art.10 O presente regulamento entrará em vigor na data da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geologia pela Câmara de Ensino de Graduação da UnB.

Brasília, DF, 09 de junho de 2015


José Eloi Guimarães Campos

Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação
do Instituto de Geociências